



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16/2021

“Altera Lei Complementar Municipal Nº 35/2013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O Art. 186, §8º da Lei Complementar nº 35/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186- A TALL será cobrada em conformidade com a Tabela anexa a esta Lei e exigida no ato da solicitação do Alvará.

(...)

§ 8º - O estabelecimento que necessitar licenciar junto aos órgãos estaduais e ou federais terão a liberação do alvará de localização, e, após o referido licenciamento terá a concessão do alvará de funcionamento, sendo que no presente caso será cobrado 100% (cem por cento) da taxa no ato da concessão do alvará de funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após a decorrência de 90 (noventa dias) contados de sua publicação e no próximo exercício financeiro.

Câmara Municipal de Igaratinga, MG, 23 de setembro de 2021.

Wellington Alves da Cruz
Presidente da Câmara